PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.270, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – 3º BPM, SANTARÉM/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, passando a condição de bem dominial de propriedade municipal, constituída de parcela de área localizada na Praça São Sebastião, na Avenida São Sebastião, esquina com a Rua do Imperador, de forma regular, medindo 7,20m de frente por 7,25m de profundidade e área de 52,20m². Limitando-se ao Norte ou frente, com Rua do Imperador; ao Sul e Leste com Praça São Sebastião; e, a Oeste, com Avenida São Sebastião, conforme identificação descritiva no memorial descritivo – SEHAB.

Art. 2º A desafetação sucede unicamente na área descrita no artigo antecedente, permanecendo os espaços do remanescente, sob a forma pública originariamente destinada.

Art. 3º O Executivo Municipal por meio da SEHAB adotará os procedimentos administrativos necessários, objetivando regularizar as alterações nos respectivos assentamentos.

Art. 4º Procedida a desafetação na forma do art. 1º, fica o Executivo autorizado a firmar Cessão de Uso, cedendo a área urbana objeto de desafetação, descrita e identificada no art. 1º desta Lei, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, destinada à implantação pelo Comando de Polícia Militar - 3º BPM/SANTARÉM, de Posto Policial Militar - PMBOX, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da Lei, para a instalação e implantação das atividades, sob pena de revogação desta Lei e reversão automática da área cedida ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A cessão vigorará a partir da vigência da Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, estando sujeita a condição resolutiva prevista no encargo do prazo de execução e implantação das atividades no art. 4º desta Lei, que por descumprimento repercutirá na revogação automática.

Art. 6º A reversão prevista no art. 4º ou a qualquer outra condição, não obriga o Município cedente a nenhuma espécie de indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).